

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31109 de 18/02/2008

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 801, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui a separação de resíduos sólidos recicláveis, na fonte geradora, em todos os órgãos da Administração Estadual.

A Governadora do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a separação de resíduos sólidos recicláveis, na fonte geradora, em todos os órgãos da administração direta e indireta no âmbito Estadual, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, reguladas pelas disposições deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados pela fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 3º Fica criado o Comitê Estadual de Resíduos Sólidos, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Governo, constituído de 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes seguimentos:

I - Casa Civil;

II - Secretaria de Estado de Governo;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional;

V - Secretaria de Estado de Educação;

VI - Banco do Estado do Pará S.A.

§ 1º A composição do mencionado comitê será procedida através de Portaria, expedida pela Secretaria de Estado de Governo, mediante indicação dos respectivos órgãos integrantes.

Art. 4º O Comitê Estadual de Resíduos Sólidos terá dentre suas atribuições:

I - cadastrar as cooperativas e associações interessadas em obter materiais recicláveis oriundos dos órgãos estaduais;

II - estabelecer mediante ato normativo próprio o rodízio das entidades beneficiárias;

III - promover campanhas educativas periódicas aos servidores, visando sua conscientização acerca da importância da separação seletiva dos resíduos sólidos.

§ 1º O Cadastro a que se refere o inciso I deverá ser realizado mediante a publicação de Edital para fins de que seja assegurada a lisura e a igualdade de participação das entidades interessadas

§ 2º O Poder Executivo promoverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação de massa, visando à conscientização da população acerca da importância da separação seletiva de resíduos sólidos.

Art. 5º Os materiais coletados seletivamente serão destinados às cooperativas ou associações de catadores no âmbito do Estado, legalmente instituídas e devidamente cadastradas na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Não havendo interesse por parte das entidades referidas no *caput*, os órgãos públicos poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.

Art. 6º Estarão habilitados a receber os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Art. 7º Será constituída uma comissão para a coleta seletiva solidária, no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta, no prazo trinta dias, a contar da publicação deste decreto.

§ 1º A comissão para a coleta seletiva solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares dos órgãos públicos.

§ 2º A comissão para a coleta seletiva solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este decreto, apresentando semestralmente ao Comitê Estadual, a avaliação destas atividades.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta deverão implantar, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A periodicidade e os dias de retirada dos materiais serão definidos em portaria pelos respectivos órgãos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio DO governo, 15 de fevereiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado